



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Laranja da Terra a instituir o benefício de ticket alimentação para os servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o benefício de ticket alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente da administração direta do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra.

**Art. 2º** O ticket alimentação terá por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, mediante a complementação das despesas com alimentação.

**Art. 3º** O valor do ticket alimentação será fixado por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser reajustado periodicamente.

**Art. 4º** Terão direito ao benefício os servidores que:

- I – estiverem no efetivo exercício de suas funções;
- II – não estiverem em gozo de licença sem vencimento;
- III – não estiverem afastados por motivo de faltas injustificadas ou penalidades disciplinares, conforme regulamentação própria.

**Art. 5º** O ticket alimentação:

- I – não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito;
- II – não sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda;
- III – não poderá ser convertido em pecúnia.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Laranja da Terra/ES, datado e assinado eletronicamente.

**SANDRA GOMES**

Vereadora - PSB



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar  
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



(27) 3736-1006



[www.cmlaranjadaterra.es.gov.br](http://www.cmlaranjadaterra.es.gov.br)



camaralaranjadaterra



camaralaranjadaterra



camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.204-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra a instituir o benefício do ticket alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, abrangendo os servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente.

A concessão do ticket alimentação visa promover a valorização do funcionalismo público, contribuindo diretamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores municipais. Trata-se de um benefício que, além de representar um importante auxílio para o custeio das despesas com alimentação, também atua como ferramenta de incentivo à produtividade e ao engajamento profissional.

Atualmente, diversos municípios brasileiros já adotam o benefício de ticket alimentação como forma de compensar, em parte, a defasagem salarial acumulada ao longo dos anos, sobretudo diante das limitações impostas pela legislação fiscal e orçamentária. O ticket alimentação, por seu caráter indenizatório, não possui natureza salarial e não sofre incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, o que o torna uma medida eficaz e financeiramente viável para a Administração Pública.

Ressalta-se que a proposta respeita os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal, uma vez que a implementação do benefício estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Assim, ao propor a autorização legislativa para a instituição do ticket alimentação, o presente Projeto de Lei busca assegurar melhores condições aos servidores públicos, reconhecendo sua dedicação e importância para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social e administrativa.

**SANDRA GOMES**  
Vereadora - PSB



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar  
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



camaralaranjadaterra



(27) 3736-1006



camaralaranjadaterra



www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.